



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

ATA DE REUNIÃO

98ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2020, às 14h30, foi realizada a 98ª Reunião Ordinária da Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, instituída nos termos do § 1º do art. 35 da Lei nº 12.527, de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 2012. Conforme previsão do art. 6º da Resolução CMRI nº 01, de 2012, a sessão foi realizada por videoconferência, em razão do período de isolamento social promovido como medida de contenção da pandemia do Coronavírus. A reunião foi presidida por João Paulo Machado Gonçalves, representante da Casa Civil da Presidência da República - CC/PR no colegiado, e contou com a participação dos membros Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães, representante do Ministério da Defesa - MD; Osmar Lootens Machado, representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República GSI/PR; Rosimar da Silva Suzano, representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE; Ronaldo Vieira Bento, representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, Fábio do Valle Valgas da Silva, representante da Controladoria-Geral da União - CGU e, Francis Christian Alves Scherer Bicca, representante da Advocacia-Geral da União - AGU. Ausentes, justificadamente, os senhores Carlos Augusto Moreira Araújo, representante do Ministério da Economia - ME e Fernando César Pereira Ferreira, representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH. Após aferição do quórum mínimo necessário para realização da sessão, disposto no artigo 48 do Decreto nº 7.724, de 2012, os trabalhos foram iniciados, para tratamento dos seguintes tópicos constantes da pauta:

I. Análise de 12 (doze) recursos de acesso à informação.

II. Informes gerais:

- Estatísticas dos trabalhos da CMRI em 2020;

- Propostas para 2021.

III. Informativo sobre o quantitativo de cópias de Termos de Classificação da Informação (TCI) custodiados pela Secretaria-Executiva da CMRI.

O Presidente Suplente abriu a sessão apresentando a pauta aos membros e em seguida foi iniciada a deliberação dos recursos de acesso à informação dirigidos à Comissão.

I. Análise de 12 (doze) recursos de acesso à informação

Os recursos de acesso à informação avaliados na sessão foram assim julgados:

-NUP 00075.000353/2020-98: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, visto que não cumpre um dos requisitos de admissibilidade, que é a negativa de acesso à informação requerida, conforme art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e porque parte dele

contém reclamação, que está fora do escopo da Lei de Acesso à Informação, conforme consignado na Decisão nº 275/2020/CMRI.

-NUP 25820.006299/2020-35: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo deferimento parcial, determinando à ANVISA a disponibilização, em até 10 dias contados da data de publicação desta decisão, da Nota Técnica do Produto Engeo Pleno, Registro nº 6105, constante do Processo nº 24351.094842/2006-69, sem tarjas: (i) no campo intitulado “Características Físico-Químicas/Composição – Dados extraídos da Nota do Adriano”; (ii) nos dados sobre estado, cor, odor, PH, solubilidade, volatilidade e corrosividade; e (iii) no campo intitulado “3. Composição”, mantendo-se restritos os demais campos, pois incidem sobre as informações hipóteses específicas de sigilo, nos termos do art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 5º, § 2º do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 195, inciso XIV, da Lei nº 9.279, de 1996, e com o art. 9ª, §§ 1º e 2º da Lei nº 10.603, de 2002, conforme consignado na Decisão nº 276/2020/CMRI.

-NUP 00077.002161/2020-04: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo indeferimento do recurso, com base no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, em conjunto com o art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906, de 1994, conforme consignado na Decisão nº 277/2020/CMRI.

-NUP 03006.011421/2020-56: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, em função da ausência de um dos requisitos de admissibilidade, que é a negativa de acesso à informação demandada, conforme disposto no art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 278/2020/CMRI.

-NUP 08850.005160/2020-06: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo indeferimento do recurso, com base no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724, 2012, conforme consignado na Decisão nº 279/2020/CMRI.

-NUP 08850.005871/2020-72: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo indeferimento do recurso, com base no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724, 2012, conforme consignado na Decisão nº 280/2020/CMRI.

-NUP 99901.000972/2020-60: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fulcro no art. 5º, §1º, e no art.6º, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 281/2020/CMRI.

-NUP 60502.002358/2020-08: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, porque não foi identificada a negativa de acesso, que é um dos requisitos de admissibilidade do recurso, conforme disposto no art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e porque manifestações de ouvidoria estão fora do escopo do direito de acesso à informação previsto na Lei nº 12.527, de 2011, conforme consignado na Decisão nº 282/2020/CMRI.

-NUP 03006.012675/2020-91: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento e indeferimento do recurso, com fundamento no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 2001, tendo em vista que a informação requerida está revestida de sigilo, conforme consignado na Decisão nº 283/2020/CMRI.

-NUP 08850.005404/2020-42: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parcela não conhecida na instância prévia, com fundamento na Súmula CMRI nº 8, de 2018, e indeferindo a parte conhecida, com

base no art. 13, inciso III, do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 284/2020/CMRI.

-NUP 25820.004381/2020-25: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com base no art. 13, inciso III, do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 285/2020/CMRI.

-NUP 25820.005123/2020-66: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, porque não foi identificada a negativa de acesso à informação, que é um dos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 286/2020/CMRI.

Em atenção a discursão sobre a possibilidade de derrogação dos arts. 9º e 9ª-A da Lei nº 9.883, de 1999, pela Lei nº 12.527, de 2011, prevista para ocorrer nesta 98ª Reunião Ordinária, houve entendimento dos membros da Comissão pelo adiamento, estabelecendo que ocorreria durante a 99ª Reunião Ordinária, para que todos pudessem realizar estudo mais aprofundado sobre o assunto.

II. Informes gerais

A Secretária-Executiva iniciou os informes gerais apresentando o balanço de ações da CMRI no ano de 2020. Em seguida, enumerou todas as entregas realizadas que estavam previstas no Plano de Trabalho CMRI 2019/2021. Além disso, apresentou as propostas da Secretaria-Executiva para ações a serem realizadas no decorrer do ano de 2021.

Finalizada a apresentação da Secretária-Executiva, o Presidente Suplente deliberou com os membros o Calendário Anual de Reuniões Ordinárias para o ano de 2021, o qual foi aprovado por unanimidade.

Encerrados os informes, a Secretária-Executiva tratou do tópico seguinte da pauta.

III. Informativo sobre o quantitativo de cópias de Termos de Classificação da Informação (TCI) custodiados pela Secretaria-Executiva da CMRI

Em atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º do Regimento Interno (Resolução CMRI nº 1, de 2012), a Secretária-Executiva da CMRI comunicou o quantitativo de cópias de TCIs custodiados até a data da reunião.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão, da qual eu, Kássia Mourão Prado, Secretária-Executiva da CMRI, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Machado Gonçalves, Presidente Suplente da CMRI**, em 15/12/2020, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Lootens Machado, Membro Suplente da CMRI**, em 16/12/2020, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães, Membro Suplente da CMRI**, em 16/12/2020, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Fábio do Valle Valgas da Silva, Membro Suplente da CMRI**, em 18/12/2020, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 28/12/2020, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Vieira Bento, Membro Suplente da CMRI**, em 28/12/2020, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar da Silva Suzano, Membro Suplente da CMRI**, em 29/12/2020, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 10/02/2021, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2278477** e o código CRC **3BD33982** no site: https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 000131.000021/2020-91

SEI nº 2278477